



Prefeitura Municipal  
de Guarujá

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
GUARUJÁ / SP  
Lei Municipal nº. 3.382/06**



**RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDCA Nº 010/2023**

**“Regulamenta o procedimento de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Guarujá, para o mandato de 2024/2028, nos termos da Lei Municipal nº 4.241, de 30 de julho de 2015, e dá outras providências.”**

**O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guarujá – CMDCA**, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 3.382, de 07 de junho de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.944, de 30 de maio de 2012, e nos termos da Lei Municipal nº 4.241, de 30 de julho de 2015, com as alterações da Lei Municipal nº 4.627, de 16 de abril de 2019,

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, que confere ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público, a responsabilidade da realização do procedimento de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

**Considerando** as disposições da Lei Municipal nº. 4.241, de 30 de julho de 2015, com as alterações da Lei Municipal nº. 4.627, de 16 de abril de 2019, que atribui ao CMDCA, organizar e realizar o procedimento de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município, sendo da sua competência a regulamentação, a fiscalização e a divulgação da eleição dos Conselhos Tutelares;

**Considerando** o estabelecido pela Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o procedimento de escolha, em data unificada em todo o território nacional, dos membros dos Conselhos Tutelares;

**Considerando** as deliberações do Colegiado do CMDCA, na Assembleia Extraordinária, realizada no dia 18 de abril de 2023, que aprovou a presente Resolução, que regulamenta o procedimento de escolha para a renovação dos membros dos Conselhos Tutelares de Guarujá;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Resolução disciplina o procedimento de escolha dos Conselheiros Tutelares que atuarão no Município de Guarujá, no mandato que iniciará no dia 10/01/2024 e findará em 09/01/2028.

**Parágrafo único.** O procedimento de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município do Guarujá, compostos por 05 (cinco) membros titulares e 10 (dez) suplentes cada, de acordo com o artigo 7º da Lei Municipal nº 4.241, de 30 de julho de 2015, obedecerá à presente Resolução, com base nas legislações federal e municipal pertinentes.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
GUARUJÁ / SP  
Lei Municipal n.º. 3.382/06**



**Art. 2º** O Procedimento de Escolha dos membros do Conselho Tutelar obedecerá às seguintes fases:

- I** - inscrição dos candidatos;
- II** - avaliação de conhecimentos;
- III** - eleição;
- IV** - curso de capacitação.

**Art. 3º** A função de conselheiro tutelar será exercida em regime de dedicação exclusiva, vedada sua acumulação com a de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

**Parágrafo único.** A remuneração do Conselheiro Tutelar equivale a R\$ 5.158,56 (cinco mil cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) e as vantagens são as estabelecidas na legislação municipal respectiva.

**Art. 4º** A duração do mandato dos Conselheiros Tutelares será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha, conforme disposições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 5º** Fica constituída a Comissão Eleitoral, órgão executor desta Resolução, para conduzir o procedimento de escolha dos Conselheiros Tutelares, inclusive dirimindo todos e quaisquer incidentes, recursos ou impugnações ocorridas em seu curso, na forma da legislação respectiva.

**Art. 6º** A Comissão Eleitoral será composta pelos Conselheiros de Direitos, a seguir relacionados:

- I** - Conselheiros da Organização Governamental:
  - a)** Sandra Teresa Sant'Anna;
  - b)** João Muscullis Filho;
  - c)** Cristiane Gonçalves da Silva;
  - d)** Maria Aparecida Andrade Oliveira;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
GUARUJÁ / SP  
Lei Municipal n.º. 3.382/06**



**II - Conselheiros da Organização da Sociedade Civil:**

- a) Rosangela Simões de Oliveira;
- b) Laudelina Nathalia Del Rio Peixoto;
- c) Liliane Spicacci Rigonati;
- d) Orlando Dantas Silva;

**III - Conselheiros de Apoio:**

- a) Marco Antonio Magalhães Duarte Silva;
- b) Victor Nascimento dos Santos;
- c) Jeconias Felizardo de Miranda;
- d) Nara Ligia Barbosa.

**Parágrafo único.** A Presidência da Comissão Eleitoral será exercida pelo Conselheiro indicado na alínea “a”, do inciso II, deste artigo.

**Art. 7º** Compete à Comissão Eleitoral:

**I -** dirigir, coordenar e executar todo o procedimento eleitoral dos Conselhos Tutelares;

**II -** publicar o edital contendo o calendário eleitoral, com os seguintes eventos:

- a) prazo para inscrição dos candidatos;
- b) prazo para análise das inscrições e sua admissibilidade;
- c) data da publicação da relação dos candidatos inscritos habilitados para a avaliação de conhecimentos;
- d) data da realização da avaliação de conhecimentos;
- e) data da publicação da relação dos candidatos aprovados na avaliação de conhecimentos;
- f) data do início da campanha dos candidatos aprovados na avaliação de conhecimentos;
- g) data da realização da eleição;
- h) data da publicação do resultado da eleição;



Prefeitura Municipal  
**de Guarujá**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
GUARUJÁ / SP**  
*Lei Municipal n.º 3.382/06*



i) data do Curso de Capacitação dos candidatos eleitos;

j) data da posse dos Conselheiros Tutelares;

**III** - deferir ou indeferir os registros dos candidatos concorrentes para os Conselhos Tutelares, realizando as diligências que se fizerem necessárias a averiguar a veracidade dos documentos apresentados;

**IV** - dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

**V** - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do procedimento de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

**VI** - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, as impugnações e protestos apresentados no curso do processo eleitoral, conforme procedimento adotado nesta Resolução;

**VII** - publicar a relação dos candidatos habilitados, esgotada a fase recursal, com cópia ao Ministério Público.

**VIII** - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do procedimento de escolha aos candidatos considerados habilitados;

**IX** - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

**X** - instalar as Mesas Receptoras de Votos, em número suficiente, suprindo-as do material necessário;

**XI** - coordenar a apuração dos resultados das eleições, lavrando a ata geral da apuração final;

**XII** - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

**XIII** - informar ao Presidente do CMDCA o resultado final das eleições;

**XIV** - estabelecer os entendimentos necessários para assegurar a fiscalização do Processo Eleitoral por parte do Ministério Público;

**XV** - solicitar, junto aos comandos da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

**XVI** - providenciar, com antecedência, todos os recursos humanos, tecnológicos, financeiros e materiais necessários para o desenvolvimento das eleições;



Prefeitura Municipal  
**de Guarujá**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
GUARUJÁ / SP**  
*Lei Municipal n.º. 3.382/06*



**XVII** - solicitar à Administração Municipal a designação de pessoas aptas ao trabalho durante o processo eleitoral, bem como os recursos necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos;

**XVIII** - solicitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma desta Resolução regulamentadora do pleito;

**XIX** - solicitar à Justiça Eleitoral e às demais organizações governamentais e não governamentais, o apoio necessário ao pleno desenvolvimento do processo eleitoral;

**XX** - apurar, através de procedimento próprio, as ocorrências envolvendo os candidatos, caracterizadas como descumprimento das normas e regras eleitorais;

**XXI** - publicar os editais necessários a dar ampla publicidade dos procedimentos eleitorais e do resultado das etapas previstas;

**XXII** - comunicar ao CMDCA as ocorrências cuja decisão deste depender;

**XXIII** - resolver os casos omissos nesta Resolução.

**Parágrafo único.** O Ministério Público será notificado, pelo CMDCA, de todas as decisões proferidas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 8º** O CMDCA, órgão responsável pelo processo eleitoral, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** Os recursos serão examinados pela plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para a decisão com o máximo de celeridade.

**Art. 9º** Compete ao CMDCA, como instância final, na via administrativa:

**I** - baixar normas e instruções para regular o Processo Eleitoral e sua execução no que lhe compete;

**II** - processar e julgar em grau de recurso:

**a)** processos decorrentes de impugnações das candidaturas;

**b)** ocorrências durante o processo eleitoral, inclusive os casos de inobservância das normas contidas nesta Resolução;



Prefeitura Municipal  
**de Guarujá**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
GUARUJÁ / SP  
Lei Municipal n.º. 3.382/06**



c) processos decorrentes de impugnações do resultado das eleições;

**III** - publicar o calendário Eleitoral da Eleição dos Conselhos Tutelares;

**IV** - homologar os resultados finais da Eleição dos Conselhos Tutelares;

**V** - adotar as providências necessárias à execução do processo eleitoral;

**VI** - divulgar de maneira ampla o Processo Eleitoral, a fim de garantir a mobilização necessária à legitimação do processo.

**CAPÍTULO III  
DO PROCESSO ELEITORAL**

**SEÇÃO I  
DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO**

**Art. 10.** Cabe ao CMDCA e à Prefeitura Municipal realizar ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação da Resolução de Convocação do pleito no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, chamadas na rádio, jornais, site da Prefeitura da Guarujá <https://www.guaruja.sp.gov.br/conselho-tutelar-eleicoes-2023/>, site do CMDCA [cmdcaguaruja.com.br/conselhotutelar2023](http://cmdcaguaruja.com.br/conselhotutelar2023), e outros meios de divulgação.

§ 1º O CMDCA convocará a eleição para os Conselhos Tutelares de Guarujá, por Resolução publicada no Diário Oficial do Município, iniciando-se a partir deste ato, o Processo Eleitoral.

§ 2º O processo eleitoral ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados, para cada Conselho.

§ 3º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez) o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo eleitoral e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 4º Em qualquer caso, o CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

**SEÇÃO II  
DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

**Art. 11.** Os requisitos estabelecidos na legislação para a inscrição da candidatura são os seguintes:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
GUARUJÁ / SP  
Lei Municipal n.º 3.382/06**



**I** - reconhecida idoneidade moral, mediante comprovação pelos seguintes documentos atualizados, com prazo de expedição máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da inscrição do candidato:

**a)** certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Federal e Estadual;

**b)** certidão negativa de distribuição criminal dos Cartórios Distribuidores Criminais da Comarca de Guarujá;

**II** - reconhecida experiência na área de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, adquirida por trabalho desenvolvido por no mínimo 02 (dois) anos, e comprovada através de documentação;

**III** - ter 21 (vinte e um) anos completos até a data da admissão da candidatura;

**IV** - residir no Município nos últimos 02 (dois) anos;

**V** - possuir o ensino médio completo;

**VI** - estar no gozo de seus direitos políticos.

**Art. 12.** A inscrição do candidato será requerida ao CMDCA, acompanhada dos seguintes documentos:

**I** - cédula de identidade para comprovação da idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos;

**II** - título de eleitor, com o comprovante de votação da última eleição ou da justificativa de ausência na eleição;

**III** - comprovantes de residência no Município de Guarujá, nos últimos 02 (dois) anos, no mínimo, mediante apresentação de contas de água, luz, telefone, recibos de condomínio ou aluguel, sendo o último emitido com data de até março de 2023;

**IV** - certidão dos distribuidores criminais, da Vara do Júri e Execuções Criminais do Fórum de Guarujá;

**V** - certidão de antecedentes criminais expedida por órgão da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

**VI** - certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal;

**VII** - comprovante de conclusão do ensino médio completo, mediante apresentação do Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, ou comprovante de conclusão de ensino superior, mediante apresentação do respectivo diploma;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
GUARUJÁ / SP  
Lei Municipal n.º 3.382/06**



**VIII** - comprovante de estar em gozo dos direitos políticos, mediante Certidão de Quitação Eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral;

**IX** - reconhecida experiência na área de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, adquirida por trabalho desenvolvido por no mínimo 02 (dois) anos, e demonstrada por um dos seguintes documentos:

- a) registro em carteira de trabalho lavrada em livro contábil;
- b) contrato de trabalho registrado em livro contábil;
- c) ata de Eleição da Diretoria da Organização da Sociedade Civil, registrada em Cartório, que comprove a participação do requerente na condição de dirigente ou de conselheiro;
- d) declaração de serviço voluntário e, em anexo, Termo de Adesão firmado com Organização Governamental ou Organização da Sociedade Civil, que atue na defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;
- e) cópia do Diário Oficial onde se deu a publicação da nomeação do responsável da Organização Governamental;
- f) certidão expedida pelos Juízos da Família ou da Infância e Juventude, que demonstre ter o Advogado atuado na defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º As Entidades Governamentais e não Governamentais a que se refere o inciso IX, alíneas "c" e "d", deste artigo, são as previstas no artigo 90 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as quais deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Guarujá (CMDCA) por no mínimo 02 (dois) anos.

§ 2º Somente será aceita a inscrição que estiver devidamente instruída com:

**I** - os documentos previstos neste artigo, sendo vedada a apresentação de protocolos ou certidões desatualizadas;

**II** - os anexos I, II, III e IV desta Resolução, devidamente preenchidos e assinados.

§ 3º Os Anexos III e IV, desta Resolução, deverão ser apresentados em tantas vias quantas forem necessárias para fins de somatória de comprovação dos 02 (dois) anos de experiência.

§ 4º Caso haja necessidade, a Comissão Eleitoral procederá a realização de diligência para constatação da veracidade dos documentos apresentados pelo candidato.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
GUARUJÁ / SP  
Lei Municipal n.º. 3.382/06**



**Art. 13.** Os requerimentos de inscrição de candidaturas serão encaminhados à Comissão Eleitoral para análise e deliberação, com fiscalização pelo Ministério Público.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Município, Edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e indeferidas, conforme previsto no calendário eleitoral.

**Art. 14.** Caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias após a publicação do edital previsto no parágrafo único, do artigo 13, para os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas.

**Art. 15.** Poderá apresentar pedido de impugnação da inscrição à Comissão Eleitoral, qualquer cidadão do Município de Guarujá, no prazo de 03 (três) dias após a publicação do edital previsto no parágrafo único, do artigo 13, de forma fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal.

**Art. 16.** O recurso administrativo e o pedido de impugnação serão apreciados pela Comissão Eleitoral e a decisão publicada em 5 (cinco) dias, no Diário Oficial do Município, ouvido previamente o Ministério Público.

**Art. 17.** Encerrado o período de inscrição, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata de encerramento do prazo de inscrição das candidaturas, que será assinada por ele e demais membros da Comissão e candidatos presentes, que assim desejarem.

**Art. 18.** Após o julgamento dos recursos administrativos e dos pedidos de impugnações, a Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Município, conforme o calendário eleitoral, edital com a relação dos candidatos regularmente inscritos.

**Art. 19.** Os postulantes que tenham condenação pela prática de crime doloso, são impedidos de se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar.

**Art. 20.** Os atuais Conselheiros Tutelares poderão candidatar-se a recondução, desde que se submetam a novo procedimento de escolha.

**Parágrafo único.** Os atuais e os que já foram Conselheiros Tutelares, e os Conselheiros Tutelares Suplentes que exerceram as funções de Conselheiros Titulares, devem solicitar até o dia 08 de maio de 2023, por meio de requerimento protocolado no CMDCA, a declaração de tempo de exercício da função, para fins de comprovar a reconhecida experiência na área de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 21.** Os Conselheiros Titulares e Suplentes do CMDCA de Guarujá poderão candidatar-se desde que solicitem o afastamento de suas funções, até o último dia da data de finalização da inscrição da candidatura.

**Parágrafo único.** Caso esse Conselheiro seja eleito a Organização deverá indicar de imediato



Prefeitura Municipal  
**de Guarujá**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
GUARUJÁ / SP  
Lei Municipal n.º 3.382/06**



seu substituto.

**Art. 22.** A inscrição será individual e realizada mediante apresentação de requerimento e declarações padronizadas pelo CMDCA.

**Art. 23.** O interessado poderá registrar um apelido/nome social.

**SEÇÃO III  
DO REGISTRO DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 24.** As inscrições para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares serão no período de **20/04/2023 a 19/05/2023**.

§ 1º A inscrição para o processo de escolha será individual, mediante a apresentação do requerimento previsto no Anexo I, acompanhado dos documentos e certidões relacionados no artigo 12, e das declarações padronizadas conforme Anexos II, III e IV, todos desta Resolução.

§ 2º Os Anexos a que se refere o parágrafo 1º, deste artigo, estarão disponíveis no site da Prefeitura da Guarujá <https://www.guaruja.sp.gov.br/conselho-tutelar-eleicoes-2023/>, site do CMDCA [cmdcagaruja.com.br/conselhotutelar2023](http://cmdcagaruja.com.br/conselhotutelar2023)

§ 3º A documentação solicitada no parágrafo 1º, deste artigo, deverá ser enviada por via digital, em formato PDF, para o e-mail [cmdca.guaruja.eleicaoct@gmail.com](mailto:cmdca.guaruja.eleicaoct@gmail.com)

§ 4º O e-mail a que se refere o parágrafo 3º, deste artigo, será usado exclusivamente para o recebimento da documentação dos candidatos na fase de inscrição, não podendo ser utilizado pelo candidato ou seu representante legal, para comunicações, dúvidas, esclarecimentos ou outros meios correlatos.

§ 5º O candidato, no ato de sua inscrição, deverá obrigatoriamente indicar para qual dos Conselhos Tutelares existentes no Município deseja concorrer, conforme prevê o Anexo I, desta Resolução, vedada a opção múltipla, subsidiária ou alternada.

**SEÇÃO IV  
DA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS**

**Art. 25.** A avaliação de conhecimentos gerais e específicos versará sobre os seguintes conteúdos:

**I** - conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990;



Prefeitura Municipal  
**de Guarujá**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
GUARUJÁ / SP  
Lei Municipal nº. 3.382/06**



**II** - conhecimentos específicos da Lei Municipal nº 4.241, de 30 de julho de 2015, e da legislação municipal pertinente;

**III** - conhecimentos gerais sobre a Lei Orgânica da Assistência Social;

**IV** - conhecimentos gerais sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE;

**V** - conhecimentos gerais sobre o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC;

**VI** - conhecimentos gerais sobre Língua Portuguesa;

**VII** - conhecimentos básicos de informática;

**VIII** - redação.

**Art. 26.** A avaliação de conhecimentos dos candidatos inscritos e habilitados será aplicada em horário e local a serem oportunamente fixados, conforme calendário eleitoral.

§ 1º Não será permitido o ingresso de inscritos após o horário estipulado.

§ 2º Os convocados deverão se apresentar para realizar a prova, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento oficial de identificação com foto.

§ 3º Não será permitida a entrada de quaisquer outros objetos eletrônicos, de gravação ou de comunicação.

§ 4º Será eliminado o candidato inscrito que, durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato ou com terceira pessoa, bem como aquele que utilizar-se de consulta de livro, apontamentos e/ou fizer uso de quaisquer meios de comunicação.

§ 5º Todo material pessoal que acompanhe o candidato inscrito, será entregue ao fiscal de sala, que o lacrará na sua presença, colocando-o em lugar visível, sendo devolvido ao final da prova.

§ 6º Em hipótese alguma, haverá segunda chamada para realização da prova.

**Art. 27.** A aplicação e a correção da avaliação de conhecimentos serão realizadas por empresa contratada pelo Poder Executivo Municipal, sendo fiscalizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por meio da Comissão Eleitoral, e pelo Ministério Público.

**Art. 28.** A avaliação de conhecimentos gerais e específicos conterà:



Prefeitura Municipal  
**de Guarujá**

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GUARUJÁ / SP

*Lei Municipal n.º 3.382/06*



**I** - 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha e redação, conforme abaixo:

- a) 20 (vinte) questões sobre conhecimentos específicos da Lei Federal n.º 8.069/90;
- b) 05 (cinco) questões sobre conhecimentos específicos da Lei Municipal 4.241/15;
- c) 05 (cinco) questões sobre Língua Portuguesa, relacionadas ao nível médio de ensino;
- d) 20 (vinte) questões sobre Conhecimentos Gerais da LOAS, SINASE, PNCFC e conhecimentos básicos de informática;

**II** - redação, que deverá conter o mínimo de 20 (vinte) linhas e o máximo de 30 (trinta) linhas, valendo 10 (dez) pontos, sendo:

- a) número de linhas – 02 (dois) pontos;
- b) normas gramaticais – 03 (três) pontos;
- c) coerência – 05 (cinco) pontos.

**Art. 29.** Será considerado aprovado na avaliação de conhecimentos gerais e específicos o candidato que obtiver percentual de acerto das respostas igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), desde que não obtenha a nota zero em qualquer uma das matérias.

**Art. 30.** O gabarito e o resultado da avaliação de conhecimentos serão publicados no Diário Oficial do Município, através de edital, na data que consta do calendário eleitoral.

**Art. 31.** Do resultado da avaliação caberá recurso à Comissão Eleitoral, desde que formulado por escrito e com a devida fundamentação, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da publicação dos resultados.

**Art. 32.** A Comissão Eleitoral julgará, no prazo de 05 (cinco) dias, os recursos mencionados no artigo 31, desta Resolução, findos os quais publicará, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias subsequentes, a lista dos candidatos aprovados na avaliação de conhecimentos gerais e específicos, aptos a participarem do pleito.

**Art. 33.** Os inscritos admitidos e aprovados na avaliação de conhecimentos gerais e específicos serão submetidos ao sufrágio universal, secreto e facultativo, pelo voto dos cidadãos domiciliados na zona eleitoral correspondente à respectiva circunscrição de cada Conselho Tutelar, para o mandato de quatro anos, nos termos da Legislação em vigor.

### SEÇÃO V DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

**Art. 34.** As candidaturas serão registradas automaticamente, com o nome ou apelido/nome



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
GUARUJÁ / SP  
Lei Municipal n.º. 3.382/06**



social solicitado pelo candidato no ato da inscrição.

§ 1º Havendo o registro de uma mesma variante por parte de dois ou mais candidatos, deverão os mesmos solucionar o impasse até a data de encerramento do registro das candidaturas, pois, persistindo o impasse, a Comissão Eleitoral aceitará apenas a variante do candidato que se apresentou primeiro.

§ 2º A ordem alfabética dos nomes será utilizada para atribuir o número ao candidato.

**Art. 35.** Não é permitida a formação de chapas agrupando candidatos, bem como, a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituição pública ou privada, laica ou religiosa sob pena de exclusão do candidato do procedimento de escolha.

**Art. 36.** A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação partidária.

**Art. 37.** São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, companheiro e companheira, ascendente e descendente, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, primos, padrasto ou madrastra e enteado.

**Parágrafo único.** O impedimento previsto no “caput” deste artigo se estende à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

**Art. 38.** Somente serão registradas as candidaturas que atenderem as exigências desta Resolução.

**SEÇÃO VI  
DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES AOS PARTICIPANTES, DA DIVULGAÇÃO  
DA ELEIÇÃO E DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS**

**Art. 39.** Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos concorrentes às eleições, garantindo-se e promovendo-se o direito de:

**I** - divulgação do pleito através dos meios de comunicação que o CMDCA e a Prefeitura possam dispor;

**II** - promoção de debates, entrevistas, reuniões e outras atividades, a fim de tornar conhecidos os candidatos e suas propostas, após prévia comunicação da Comissão Eleitoral, aplicando-se a Legislação Eleitoral sobre o tema.

**Art. 40.** As instituições públicas ou privadas poderão cooperar na divulgação dos candidatos inscritos e cujas candidaturas tenham sido homologadas, sem deixar transparecer suas preferências.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
GUARUJÁ / SP  
Lei Municipal n.º 3.382/06**



**Art. 41.** É permitido ao candidato:

**I** - a distribuição de panfletos, constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae;

**II** - a participação em debates, organizados pela Comissão Eleitoral;

**III** - a participação em entrevistas em jornais e outras publicações de mídias sociais, programas de rádio e outros meios de comunicação, desde que não sejam matérias pagas;

**IV** - a propaganda por meio de divulgação na internet, desde que não cause danos ou perturbe a ordem pública ou particular;

**V** - a propaganda mediante faixas, desde que afixadas no interior de propriedades particulares.

**Parágrafo único.** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**Art. 42.** É vedado ao candidato, sob pena de exclusão do processo eleitoral:

**I** - o abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no artigo 14, parágrafo 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade); e no artigo 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

**II** - a doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**III** - a propaganda por meio de afixação de panfletos, cartazes, faixas, “outdoors”, pintura ou pichações de letreiros, muros, paredes, postes, viadutos, monumentos, vias públicas e prédios públicos;

**IV** - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

**V** - o abuso do poder político-partidário, assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

**VI** - o abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

**VII** - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
GUARUJÁ / SP  
Lei Municipal n.º 3.382/06**



**VIII** - o favorecimento de candidatos por qualquer organização não governamental ou privada, ou utilização, em benefício daqueles, de seus espaços, equipamentos e serviços;

**IX** - a distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

**X** - a propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos, ou outras formas de propaganda de massa;

**XI** - a propaganda com alto falantes ou assemelhados, fixos, móveis ou em veículos;

**XII** - a propaganda paga em qualquer meio de divulgação;

**XIII** - a arregimentação de eleitor e o seu transporte para o local de votação;

**XIV** - a propaganda de boca de urna;

**XV** - o abuso de propaganda na internet e em redes sociais;

**XVI** - a propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, na forma dos parágrafos 4º, 5º e 6º, deste artigo.

§ 1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores, sendo proibida qualquer articulação com pessoa física ou jurídica, para que esta, no interesse do candidato, assumam por quaisquer das ações previstas nos incisos I a XVI, deste artigo.

§ 2º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

**I** - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País, e com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral;

**II** - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

**III** - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4º Considera-se grave perturbação à ordem, previsto no inciso XVI, deste artigo, a



Prefeitura Municipal  
de Guarujá

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
GUARUJÁ / SP  
Lei Municipal n.º 3.382/06**



propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

§ 5º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, previsto no inciso XVI, a doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

§ 6º Considera-se propaganda enganosa, prevista no inciso XVI, a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

§ 7º São aplicáveis as proibições relativas à propaganda, previstas na legislação eleitoral – Lei Federal n.º 9.504/1997 e alterações posteriores.

**Art. 43.** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação no Diário Oficial do Município, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do edital contendo a relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, com seus respectivos números eleitorais.

**Art. 44.** Para assegurar a igualdade de condições no procedimento de escolha, a Comissão Eleitoral fiscalizará os meios de comunicação, de forma que os candidatos tenham o mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

**Parágrafo único.** A imprensa local deverá ser convocada para auxiliar na divulgação do processo e a garantir a igualdade de condições para os candidatos.

**Art. 45.** A Comissão Eleitoral poderá realizar debates com os candidatos, permitindo ao cidadão a avaliação do potencial de cada postulante.

**Parágrafo único.** No caso da impossibilidade de um único evento com todos os candidatos, poderão ser realizados debates com grupos de candidatos, desde que todos aceitem os critérios estabelecidos para sua ocorrência e divisão.

**Art. 46.** A propaganda, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, será encerrada 03 (três) dias antes da eleição, conforme previsto no calendário eleitoral, sob pena de impugnação da candidatura, por ação de qualquer interessado ou de ofício pela Comissão Eleitoral.

**Art. 47.** A Comissão Eleitoral receberá e procederá a apuração, tempestivamente, de quaisquer denúncias sobre o abuso na campanha eleitoral ou no dia da votação.

**CAPITULO IV  
DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
GUARUJÁ / SP  
Lei Municipal n.º 3.382/06**



**SEÇÃO I  
DA ELEIÇÃO**

**Art. 48.** Os membros dos Conselhos Tutelares e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo voto secreto, direto, universal, facultativo, pessoal e intransferível dos eleitores do Município, em processo eleitoral realizado em data unificada em todo território nacional, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, conforme estabelecido na legislação respectiva, conduzido sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, na forma da Lei.

**Art. 49.** A eleição será realizada por empresa contratada pelo Poder Executivo Municipal, sendo fiscalizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por meio da Comissão Eleitoral, e pelo Ministério Público.

**Art. 50.** A eleição será realizada com a utilização de urnas eletrônicas.

**Parágrafo único.** Em caso de pane, iniciado o processo de utilização das urnas eletrônicas, a Empresa contratada pelo Poder Executivo Municipal deverá ter urnas reservas para serem substituídas.

**Art. 51.** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

**I** - utilização de espaço na mídia;

**II** - transporte aos eleitores;

**III** - uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

**IV** - distribuição de material de propaganda ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

**V** - qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna";

**VI** - o uso de sua identificação, em camisetas, bandeiras, broches e adesivos.

**Art. 52.** É vedado, no dia da eleição, pelo eleitor, a manifestação individual de sua preferência por candidato, pelo uso de camisetas, bandeiras, broches e adesivos.

**SEÇÃO II  
DO PERÍODO DA VOTAÇÃO**

**Art. 53.** A votação para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares dar-se-á em um único dia, no horário das 08h00min às 17h00min, nos locais definidos pela Comissão Eleitoral e divulgados através de edital publicado no Diário Oficial do Município.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
GUARUJÁ / SP  
Lei Municipal n.º. 3.382/06**



**SEÇÃO III  
DO VOTO SECRETO**

**Art. 54.** O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

**I** - isolamento do eleitor em cabine;

**II** - proibição de o eleitor portar qualquer dispositivo que possa ser utilizado para violar o sigilo do voto.

**Parágrafo único.** Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento oficial de identificação com foto, conforme estabelece a presente Resolução.

**SEÇÃO IV  
DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO**

**Art. 55.** Em cada local de votação será afixada listagem com nome e número dos candidatos.

**Art. 56.** Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os fiscais credenciados, os candidatos e, durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

**Art. 57.** O processo de escolha será realizado em locais públicos de fácil acesso, assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência.

**SEÇÃO V  
DAS SEÇÕES ELEITORAIS**

**Art. 58.** As Seções Eleitorais serão compostas das Mesas Receptoras de Votos, que serão responsáveis pelo desenvolvimento do processo de votação no dia da eleição.

§ 1º As Mesas Receptoras em número compatível com a quantidade de eleitores serão instaladas em prédios públicos de fácil acesso aos eleitores, nos locais selecionados para a votação.

§ 2º A divulgação dos locais de votação será feita através de edital específico, publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º Cada Seção Eleitoral contará com Conselheiros de Direitos do CMDCA e pessoal de apoio.

**Art. 59.** As Mesas Receptoras serão compostas de um Presidente, um Secretário, um Mesário e auxiliares indicados previamente pela Comissão Eleitoral.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
GUARUJÁ / SP  
Lei Municipal n.º. 3.382/06**



**Art. 60.** Estão impedidos de compor as Mesas Receptoras, parentes até o segundo grau, assim como os cônjuges, companheiros (as), sogros (as), genros, noras, cunhados (as), tios (as), sobrinhos (as), padrastos, madrastas e os fiscais dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

**Parágrafo único.** O grau de parentesco de que trata o “caput”, deste artigo será verificado mediante declaração dos membros da Mesa Eleitoral, colhida no ato da sua instalação.

**Art. 61.** Compete às Mesas Receptoras de Votos:

**I** - registrar em ata a abertura e o término das eleições, contendo local, data, horário, nome dos mesários e fiscais, bem como eventuais ocorrências;

**II** - receber os eleitores;

**III** - conferir os documentos dos eleitores e registrar a sua presença na lista respectiva;

**IV** - conferir se a Zona e Seção Eleitoral apontadas no título de eleitor coincidem com o local definido pela Comissão Eleitoral;

**V** - colher a assinatura dos eleitores nos espaços correspondentes ao registro de seu nome;

**VI** - liberar o acesso do eleitor à urna.

**Art. 62.** Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

**I** - garantir a ordem dos trabalhos;

**II** - responder pela coordenação geral dos trabalhos da sua respectiva Mesa Receptora;

**III** - acompanhar a atuação dos fiscais;

**IV** - orientar o eleitor para se dirigir a urna eletrônica.

**Parágrafo único.** O Presidente da Mesa Receptora suspenderá as atividades na hipótese da inobservância do número de fiscais previstos no local de votação ou quaisquer outras situações em que haja desordem ou insegurança no local de votação.

**Art. 63.** Compete ao Secretário da Mesa Receptora de Votos:

**I** - anotar eventuais ocorrências relacionadas à sua respectiva seção;

**II** - preparar a ata da eleição e a documentação da eleição;

**III** - auxiliar o mesário, caso necessário;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
GUARUJÁ / SP  
Lei Municipal n.º. 3.382/06**



**IV** - executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e substituí-lo em seus impedimentos.

**Art. 64.** Compete ao Mesário da Mesa Receptora de Votos:

**I** - identificar o eleitor;

**II** - colher a assinatura do eleitor ou a sua impressão digital;

**III** - verificar se o eleitor recebeu de volta o seu documento de identificação;

**IV** - auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;

**V** - zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

**Art. 65.** O número de auxiliares será definido conforme as necessidades e as disponibilidades de recursos humanos da Comissão Eleitoral, cabendo-lhes:

**I** - orientar os eleitores na fila;

**II** - controlar a entrada e a movimentação dos eleitores;

**III** - orientar a saída dos eleitores.

**SEÇÃO VI  
DA FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES E DA APURAÇÃO**

**Art. 66.** A fiscalização no dia da eleição e na apuração poderá ser exercida pelo próprio candidato ou por fiscais devidamente credenciados, eleitores do município, até o número de um fiscal para cada uma das seções eleitorais.

§ 1º O candidato até o final do prazo previsto para o término da propaganda, poderá encaminhar à Comissão Eleitoral os nomes dos fiscais indicados, acompanhado do número da cédula de identidade e a seção onde atuará no dia do pleito;

§ 2º Cada fiscal receberá uma credencial que será assinada pela Comissão Eleitoral.

§ 3º A credencial de fiscal conterá os seus dados pessoais e o local de votação onde exercerá a fiscalização e valerá apenas para o local indicado no crachá de identificação.

§ 4º Havendo número superior de fiscais ou de candidatos mencionados no “caput”, deste artigo, estes deverão de comum acordo, revezar-se na tarefa de fiscalização, sob pena de suspensão das atividades da mesa receptora, a ser decretada por seu presidente, até que sejam observados os limites estabelecidos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
GUARUJÁ / SP  
Lei Municipal n.º 3.382/06**



**Art. 67.** A Comissão Eleitoral encaminhará para cada seção eleitoral a relação de fiscais credenciados.

**Art. 68.** No dia da eleição o fiscal deverá se identificar junto ao Presidente da mesa receptora, apresentando seu crachá e um documento de identidade oficial com foto.

**Art. 69.** Os candidatos deverão confeccionar as credenciais de identificação dos fiscais, conforme modelo do Edital da Comissão Eleitoral e entregar na sede ou local determinado pelo CMDCA, até 05 (cinco) dias antes da eleição, junto com requerimento por escrito, solicitando o cadastramento de seus fiscais, acompanhando os seguintes documentos:

**I** - cópia de documento de identidade do fiscal;

**II** - crachá devidamente impresso, conforme edital.

**Art. 70.** Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Receptora de Votos onde estiver atuando.

§ 1º O Presidente da Mesa verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará a providência para corrigi-la, se procedente, e de tudo fará com que conste em ata.

§ 2º Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente deverá fazer com que conste em ata da Mesa Receptora de Votos.

§ 3º Caso o Presidente da Mesa não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um dos membros da Comissão Eleitoral para auxiliá-lo, devendo registrar em ata as orientações recebidas e as providências adotadas.

**Art. 71.** Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Receptora de Votos ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

**Art. 72.** Os fiscais deverão assinar as atas no início e no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes nas Mesas Receptoras de Votos.

**Art. 73.** Os candidatos serão considerados fiscais natos.

**SEÇÃO VII  
DA FISCALIZAÇÃO EXTERNA**

**Art. 74.** Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**Art. 75.** A Comissão Eleitoral estabelecerá, com a assistência do Ministério Público, junto às



Prefeitura Municipal  
**de Guarujá**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
GUARUJÁ / SP  
Lei Municipal n.º. 3.382/06**



autoridades policiais locais, os procedimentos necessários a coibir o descumprimento das proibições constantes desta Resolução nas áreas externas aos locais de votação, visando reprimir o transporte irregular de eleitores, a boca de urna e a propaganda irregular dos candidatos.

**SEÇÃO VIII  
DO INÍCIO DA VOTAÇÃO**

**Art. 76.** No dia da eleição o Presidente da Mesa Receptora deverá estar presente no local designado 01 (uma) hora antes da abertura dos trabalhos.

**Art. 77.** Antes do início da votação o Presidente e os membros da Mesa verificarão se o lugar designado para a eleição, o material necessário, a urna e a cabine indevassável estão em condições de utilização.

§ 1º Trinta minutos antes do início da votação o Presidente da Mesa determinará a impressão da ZERÉZIMA.

§ 2º A ZERÉZIMA é o documento impresso, extraído de cada urna eletrônica, contendo a relação de todos os candidatos com “ZERO VOTO” para cada um, comprovando que não há qualquer registro de votos na respectiva urna.

§ 3º A ZERÉZIMA será impressa em 03 (três) vias (uma via para envio com os demais documentos da eleição e duas vias para distribuição entre os Fiscais presentes e cadastrados), que serão assinadas pelo Presidente da Mesa, pelos mesários e pelos fiscais que acompanharam a impressão do documento.

**Art. 78.** Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

**SEÇÃO IX  
DO ATO DE VOTAR**

**Art. 79.** O exercício do direito de voto somente será permitido aos cidadãos eleitores do Município de Guarujá.

§ 1º A comprovação do requisito estabelecido no “caput”, deste artigo, se dará com a apresentação de:

**I** - documento oficial original de identidade com foto (Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe - exemplos: OAB, CRP, CREA, CRM, CREF, Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH) e;

**II** - documentos originais emitidos pela Justiça Eleitoral: Título de Eleitor (impresso ou digital e-Título) ou Comprovante da última votação, ou Comprovante da justificativa de



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
GUARUJÁ / SP  
Lei Municipal n.º. 3.382/06**



ausência na eleição.

§ 2º Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Eleitoral, divulgados por meio de Edital específico publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º O eleitor somente ingressará no local de votação depois da conferência da Zona e da Seção Eleitoral a que pertencer, mediante apresentação dos documentos previstos no parágrafo 1º, deste artigo, sendo o eleitor, em seguida, encaminhado à Mesa Receptora respectiva.

§ 4º Eleitores que não estejam portando o documento de identidade original com foto e o documento original da Justiça Eleitoral, não terão o seu ingresso autorizado ao local de votação.

**Art. 80.** Após ser registrada a presença do eleitor no local da Mesa Receptora respectiva, lhe será liberado o acesso à urna.

**Art. 81.** Serão observados os seguintes procedimentos no ato de votar:

**I** - os mesários responsáveis pela identificação dos eleitores receberão as listagens com os eleitores aptos para a votação;

**II** - na Mesa Receptora respectiva, o eleitor será identificado e assinará a listagem fornecida pela Comissão Eleitoral ou Cartório Eleitoral;

**III** - o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral, conforme parágrafo 1º, do artigo 79, desta Resolução:

a) documento oficial original de identidade com foto; e

b) documento original da Justiça Eleitoral;

**IV** - o eleitor aguardará a liberação da urna pelo mesário;

**V** - o eleitor será encaminhado à urna eletrônica sob a orientação do Presidente da Mesa;

**VI** - o eleitor escolherá um candidato de sua preferência digitando o número correspondente, de modo a expressar sua vontade;

**VII** - depois de votar o eleitor será orientado a se retirar do local de votação.

**Art. 82.** Deverá ser obedecida a seguinte ordem de preferência de votação:

**I** - candidatos e fiscais;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
GUARUJÁ / SP  
Lei Municipal n.º. 3.382/06**



**II** - eleitores maiores de 60 anos;

**III** - enfermos;

**IV** - pessoas com deficiência;

**V** - grávidas e lactantes.

**SEÇÃO X  
DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO**

**Art. 83.** Às 17 (dezesete) horas, pontualmente, os portões de acesso às seções de votação serão fechados.

§ 1º Existindo eleitores na fila, os mesários distribuirão senhas.

§ 2º Caso não haja eleitores na fila, a Equipe de Coordenação se certificará de que não existem eleitores circulando pelo local de votação que ainda não votaram.

**Art. 84.** Encerrada a votação o Presidente da Mesa deverá determinar a impressão do Boletim de Urna da respectiva Mesa, em 03 (três) vias (uma via para juntar aos documentos da eleição e duas vias para distribuição aos Fiscais presentes e cadastrados).

§ 1º O Presidente deverá anotar em todas as vias a Seção e o número da respectiva Mesa Receptora de Votos e colher a assinatura dos componentes da Mesa e dos fiscais presentes e cadastrados.

§ 2º Cumprido o procedimento estabelecido no “caput”, deste artigo, imediatamente o Secretário deverá preencher a ata da Mesa Receptora de Votos, registrando todas as ocorrências, devendo em tal documento constarem as seguintes informações:

**I** - número de eleitores que votaram;

**II** - ocorrências ou incidentes ocorridos durante a execução dos trabalhos;

**III** - identificação do Presidente, do mesário e dos fiscais que presenciaram o ato de impressão do Boletim de Urna.

§ 3º A ata deverá ser assinada por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais que o desejarem.

§ 4º O Presidente deverá, igualmente:

**I** - colocar no respectivo envelope o dispositivo de registro dos votos da urna eletrônica, lista de eleitores, ata da Mesa Receptora de Votos, documentos da eleição e outros materiais;



Prefeitura Municipal  
de Guarujá

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
GUARUJÁ / SP  
Lei Municipal n.º. 3.382/06**



**II** - lacrar o envelope, que deverá conter a assinatura do Presidente, do Secretário, dos candidatos e ou fiscais presentes;

**III** - entregar o envelope à Equipe de Coordenação local, que será a responsável pelo transporte dos envelopes até o local da apuração.

**SEÇÃO XI  
DA APURAÇÃO**

**Art. 85.** O transporte da urna de votação para o local de apuração ficará a encargo da Equipe de Coordenação designada para cada local de votação, com o apoio da Guarda Civil Municipal ou da Polícia Militar.

**Parágrafo único.** Os trabalhos de apuração se iniciarão imediatamente após a entrega da primeira urna.

**Art. 86.** A apuração dos votos deverá ser realizada no mesmo dia da eleição e será centralizada em um único local, previamente divulgado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 87.** Os membros da Mesa Apuradora serão membros Comissão Eleitoral.

**Art. 88.** O Presidente da Comissão Eleitoral determinará a abertura da apuração.

**Art. 89.** O Presidente da Comissão Eleitoral verificará a inviolabilidade dos envelopes e após, determinará a sua abertura, entregando o dispositivo eletrônico de votação para a totalização.

**Art. 90.** Na fase de apuração será permitido o ingresso ao recinto apenas dos candidatos, dos membros da Comissão Eleitoral, da equipe de apoio, do Presidente do CMDCA e do representante do Ministério Público.

**Art. 91.** Os votos brancos e nulos não serão computados como válidos.

**Art. 92.** Terminada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

**I** - indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;

**II** - nomes dos componentes da Comissão Eleitoral e os nomes dos candidatos presentes ao ato;

**III** - número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de votos encontrados na urna;



Prefeitura Municipal  
de Guarujá

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
GUARUJÁ / SP  
Lei Municipal n.º. 3.382/06**



IV - número de votos computados a cada candidato.

**SEÇÃO XII  
DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES**

**Art. 93.** Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará a Ata com o resultado ao CMDCA.

**Art. 94.** O resultado da eleição será proclamado no mesmo dia da eleição, logo após o encerramento dos trabalhos de apuração e deverá ser publicado na imprensa local no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 95.** Encerrados os trabalhos de todas da Apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral passará para o Presidente do CMDCA, pronunciar o resultado da eleição, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, do Presidente do CMDCA e do representante do Ministério Público.

**SEÇÃO XIII  
DA HOMOLOGAÇÃO**

**Art. 96.** A Ata de conclusão dos trabalhos da Comissão Eleitoral será encaminhada ao CMDCA, com o resultado final do Pleito.

**Art. 97.** Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, os 05 (cinco) primeiros serão os titulares e os demais candidatos subsequentes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**Art. 98.** Os candidatos serão classificados segundo a votação recebida.

§ 1º No caso de empate será considerado eleito o candidato que tiver a maior idade.

§ 2º Não será suplente o candidato sem voto.

**Art. 99.** O CMDCA providenciará a divulgação do resultado final, homologando a eleição, através de edital publicado no Diário Oficial do Município.

**SEÇÃO XIV  
DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

**Art. 100.** Após a publicação do ato da Comissão Eleitoral, no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal, correrá o prazo de 03 (três) dias para as impugnações e recursos.



Prefeitura Municipal  
de Guarujá

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
GUARUJÁ / SP  
Lei Municipal n.º 3.382/06**



**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral, encerrado o prazo previsto no “caput”, deste artigo, deverá deferir ou indeferir o recurso ou a impugnação em 05 (cinco) dias, findos os quais publicará a decisão, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias subsequentes.

**Art. 101.** Além da impugnação de candidatura, prevista nesta Resolução, qualquer cidadão morador do município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado da eleição dos Conselhos Tutelares.

§ 1º A impugnação será dirigida à Comissão Eleitoral, a partir de representação ou denúncia por escrito devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV da Constituição Federal), no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

§ 2º A Comissão resguardará a identidade do denunciante, nos termos do inciso IV, do artigo 7º, da Lei Federal nº 9.807/1999.

**Art. 102.** A Comissão Eleitoral autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

**Art. 103.** Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Eleitoral consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

**Parágrafo único.** Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Eleitoral, determinar-se-á, conforme o caso, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Art. 104.** As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Eleitoral, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

**Parágrafo único.** A audiência será dirigida pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 105.** Iniciado o procedimento de impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, a Comissão Eleitoral deverá:

**I** - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

**II** - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
GUARUJÁ / SP  
Lei Municipal n.º 3.382/06**



**Art. 106.** Após o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, a Comissão Eleitoral elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia.

**Parágrafo único.** O parecer previsto no parágrafo 3º, deste artigo, será publicado, mediante Edital, no Diário Oficial do Município e às partes recorrentes serão cientificadas, por ofício, ouvido previamente o Ministério Público.

**Art. 107.** As impugnações e os recursos deverão ser protocolados na sede do CMDCA, localizada na Avenida Manoel da Cruz Michael, nº 345, Santa Rosa, Guarujá/ SP, no horário das 09h às 11h e das 14h às 16h, de segunda a sexta-feira, salvo feriados e dias determinados como pontos facultativos pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 108.** Os recursos e as impugnações não têm efeito suspensivo e não prejudicarão a regular programação do Processo Eleitoral.

**SEÇÃO XV  
DO CURSO DE CAPACITAÇÃO**

**Art. 109.** A Prefeitura e o CMDCA realizará curso de capacitação, cuja presença será obrigatória, com frequência mínima de 80% (oitenta por cento), para os Conselheiros Tutelares eleitos (titulares e suplentes), no período compreendido entre a publicação da homologação da Eleição e a posse.

**Art. 110.** O não comparecimento dos Conselheiros eleitos no curso mencionado no artigo 109, desta Resolução implicará na perda do direito de posse ao cargo.

**CAPÍTULO V  
DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**Art. 111.** O Prefeito Municipal e o Presidente do CMDCA deverão empossar os candidatos eleitos no dia 10 de janeiro de 2024.

**Art. 112.** O candidato que não comparecer à posse e não justificar sua ausência, impreterivelmente até vinte e quatro horas após, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

**Art. 113.** Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

**Parágrafo único.** Observar-se-á o previsto no “caput”, deste artigo, para as hipóteses de vacância definitiva de cargos durante o exercício do respectivo mandato.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
GUARUJÁ / SP  
Lei Municipal n.º. 3.382/06**



**CAPITULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 114.** A presente Resolução e os atos da Comissão Eleitoral, em cada uma das fases do procedimento de escolha, estarão disponíveis no site da Prefeitura da Guarujá <https://www.guaruja.sp.gov.br/conselho-tutelar-eleicoes-2023/> e no site do CMDCA [cmdcaguaruja.com.br/conselhotutelar2023](http://cmdcaguaruja.com.br/conselhotutelar2023) independentemente da publicação no Diário Oficial do Município, que ocorrerá sempre que possível.

**Art. 115.** Todos os documentos do processo eleitoral de escolha dos candidatos a membros dos Conselhos Tutelares deverão ser arquivados no CMDCA, no prazo mínimo de 05 (cinco) anos a partir da publicação desta Resolução.

**Art. 116.** O procedimento de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Guarujá utilizará como referência as divisões das Zonas e das Seções Eleitorais do TRE (Tribunal Regional Eleitoral).

**Art. 117.** O descumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato do presente processo eleitoral.

**Art. 118.** Os casos omissos, não previstos nesta Resolução, serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novos Editais e Resoluções por parte do CMDCA.

**Art. 119.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 120.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Guarujá, 19 de abril de 2023.

**MARCO ANTONIO MAGALHÃES DUARTE SILVA**  
Presidente